



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS:
90006/2025
UASG: 927631

DATA DE ABERTURA:
24/07/2025 às 09:00 horas
no Sistema
<https://www.gov.br/compras>

OBJETO:

Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens para coffee break, incluindo bebidas, salgados, sanduíches, doces e itens complementares, para eventos institucionais da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações e exigências descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL

R\$ 80.009,50
(oitenta mil e nove reais e cinquenta centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

LEGISLAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇOS:	VISTORIA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
14.133/21	SIM	NÃO	CONTRATO	MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)

Modo de Disputa:	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exige Amostra?
ABERTO	SIM	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta ajustada:

Deverá ser anexada no sistema www.gov.br/compras pela licitante convocada, **em até 2h**

Esclarecimentos:

Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até o dia 21/07/2025 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br

Impugnações:

Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até o dia 21/07/2025 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br

Observações Gerais:

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF;
Informações adicionais exclusivamente pelo e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br;
O Edital está disponível para download nos endereços <https://www.gov.br/compras> (UASG 927631) e no [Portal da Transparência - Licitações](#).



Câmara Municipal de Curitiba

Sumário

1. DO OBJETO E DA VISTORIA.....	3
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6 DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8 DOS RECURSOS.....	18
9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
13 DA CONTRATAÇÃO.....	22
14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	23
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Câmara Municipal de Curitiba

Processo Administrativo nº 00169/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS: 90006/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio do(a) de seu(sua) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 103 da Comissão Executiva, datada em 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 61/2025 torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#), além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:	
DIA:	24 de julho de 2025
HORÁRIO:	09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG:	927631

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de itens para coffee break, incluindo bebidas, salgados, sanduíches, doces e itens complementares, para eventos institucionais da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Tabela com VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

GRUPO (LOTE) 1 - ITENS DE COFFEE BREAK						
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Cardápio fechado de coffee break tipo 1 sob demanda, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	Unidade (por pessoa)	10	1200	R\$ 28,40	R\$ 34.080,00
2	Cardápio fechado de coffee break tipo 2 sob	Unidade (por pes-	10	1200	R\$ 31,60	R\$ 37.920,00



Câmara Municipal de Curitiba

	demanda , para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	soa)				
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O GRUPO (LOTE) 1						R\$ 72.000,00

GRUPO (LOTE) 2 - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS						
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	Biscoito de maisena - Peso líquido do sachê entre 9g e 11g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito. Marcas de referência: Bauducco, Renata, Bom Sabor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	30	150	R\$ 1,38	R\$ 207,00
4	Biscoito tipo <i>cream cracker</i> - Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito. Marcas de referência: SP, Bauducco, Renata, Bom Sabor, Marilan, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	30	150	R\$ 1,36	R\$ 204,00
5	Biscoito tipo <i>cream cracker</i>, versão integral - Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito. Marcas de referência: Renata, Bom Sabor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	30	120	R\$ 1,46	R\$ 175,20



Câmara Municipal de Curitiba

6	Biscoito amanteigado, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito. Marcas de referência: SP, Bauducco, Renata, Marilan, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	30	150	R\$ 1,38	R\$ 207,00
7	Biscoito amanteigado, sabor leite - Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito. Marcas de referência: SP, Bauducco, Renata, Marilan, Bom Sabor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	30	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
8	Salgadinho tipo 1 (chips), sabores sortidos - Peso líquido do pacote entre 30g e 45g; - À base de mandioca ou batata-doce. Marcas de referência: UNIfood, Popai, DaColônia, FHOM, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	20	120	R\$ 9,95	R\$1.194,00
9	Salgadinho tipo 2 (snack), sabores sortidos - Peso líquido do pacote entre 35g e 55g; - À base de milho ou arroz; - Sem glúten; - Sem lactose. Marcas de referência: Believe, FHOM, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Pacote	20	240	R\$ 10,22	R\$ 2.452,80



Câmara Municipal de Curitiba

10	Minibolo, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 30 e 50g; - Sachê com 1 (uma) unidade. - Sem glúten; - Sem lactose. Marcas de referência: Grani Amici, Believe similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	20	280	R\$ 6,70	R\$ 1.876,00
11	Mix de castanhas - Peso líquido do pacote entre 30g e 40g; - Sem glúten. Marcas de referência: Juua, Raiz do bem, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Sachê	20	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O GRUPO (LOTE) 2						R\$ 8.009,50

- 1.2 A licitação será dividida em 2 (dois) GRUPOS, formados por dois ou mais itens, conforme tabela acima, facultando-se à licitante a participação em quantos GRUPOS forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, desde que atenda as condições de habilitação para cada GRUPO e apresente proposta igual ou inferior ao VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CADA GRUPO.
- 1.3 A execução do objeto desta licitação terá como **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (TODOS OS GRUPOS) de R\$ 80.009,50 (oitenta mil e nove reais e cinquenta centavos), considerando também como valores máximos admitidos os preços UNITÁRIOS e TOTAIS de cada ITEM.**
- 1.4 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE).**
- 1.5 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no [§ 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21](#), possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.
- 1.6 A licitante deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos.
- 1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.8 **QUANTITATIVOS**
- 1.8.1 As quantidades descritas na coluna “PEDIDO MÍNIMO” da tabela do item 1.1.1 acima referem-se ao quantitativo que a Câmara Municipal de Curitiba deverá observar quando da emissão da Autorização de Fornecimento e que o fornecedor deverá obrigatoriamente atender. A Contratada deverá executá-lo integralmente, cumprindo todas as exigências pertinentes, estando sujeitas às penalidades previstas no Termo de Referência caso não o faça.



Câmara Municipal de Curitiba

1.8.2 Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.8.3 A coluna “PEDIDO MÍNIMO” não gera o direito subjetivo ao fornecimento de quantitativo mínimo de cada item à Contratada.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.3 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 O presente processo licitatório é destinado exclusivamente a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7 **Não poderão participar deste Pregão:**
- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5 O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;



Câmara Municipal de Curitiba

- 2.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.7.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.7.10 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.7.11 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.7.12 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.12.1 A vedação de que trata o item 2.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.7.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.14 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.7.15 **Empresas que não se qualifiquem como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, ou Microempreendedor Individual - MEI**, nos termos do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações subsequentes;
- 2.7.16 Empresas que, embora qualificadas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, incidam em qualquer das vedações do [art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 2.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 12 da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#) e demais legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.9** A critério da Câmara Municipal de Curitiba e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Curitiba

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4** Caso a participação de cooperativas não seja vedada, a licitante organizada dessa forma deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) neste Edital e no art. 241 na [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#).
- 3.7** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Câmara Municipal de Curitiba

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Curitiba ou de sua desconexão.

3.14 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do grupo (lote), representado no sistema como valor unitário do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Câmara Municipal de Curitiba

- 4.11 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal de Curitiba por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9 O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)**.
- 5.10 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO (LOTE)**, representado no sistema como valor unitário do item.
- 5.11 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.14 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.15 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.17** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.18** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.19** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.20** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.21** Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.22** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.23** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.28.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 5.29** Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito da Administração Licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.
- 5.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.30.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.30.2 Empresas brasileiras;
- 5.30.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.30.3.1 Comprovação: cabe à pessoa jurídica prestar informações acerca de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cuja entrega se comprova a partir da emissão de recibo. Será aceito para efeito de comprovação do critério de investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, o referido recibo.



Câmara Municipal de Curitiba

5.30.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.30.4.1 Comprovação: a empresa deve possuir certificação ambiental que comprove a prática de ações de mitigação a mudanças climáticas, conforme estabelecido na Lei nº 12.187/2009. Exemplo de certificação: Selo Clima Paraná (<https://www.iat.pr.gov.br/Noticia/Certificacao-do-Governo-do-Estado-motiva-corrida-por-negocios-sustentaveis>).

- 5.31 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.32 Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.33 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 5.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.35 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.36 O(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.37 Ao(À) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.
- 5.38 O(A) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, caso necessário, poderão verificar por meio da internet (sites especializados) documentação oficial do fabricante dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência.
- 5.39 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo inicial de 2 (duas) horas.
- 5.40 Será desclassificada a licitante que não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido no item 5.36, ou na prorrogação deste prazo formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), conforme item 5.39. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta adequada da licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 5.41 A licitante deverá ler atentamente as instruções do **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços** deste Edital para preencher corretamente sua proposta adequada.
- 5.42 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



Câmara Municipal de Curitiba

no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo; e
- e) Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas da União, em caso de custeio da futura contratação por meio de transferência voluntária da União.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.5 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6 Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste Edital.

6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.10.1 Contiver vícios insanáveis;

6.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Curitiba;

6.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.10.6 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Curitiba.

6.12 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.12.1 Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Câmara Municipal de Curitiba

- 6.12.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Curitiba, a licitante classificada em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.16** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.17** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.18** Conforme consta no item 4.4 e seus subitens do Termo de Referência haverá a exigência de APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA para a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.19** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.20** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 6.21** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Os documentos previstos no item 8.2 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.
- 7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 7.5 Os documentos extraídos diretamente da internet poderão ser retirados diretamente do sítio eletrônico oficial pelo agente de contratação, Pregoeiro(a) ou comissão de contratação.
- 7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no prazo de até 2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 7.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- 7.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64, IN nº 73/2022, art. 39, §4º e art. 182 da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#)):
- 7.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16.3 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- 7.16.4 Aferição das condições de habilitação ou de classificação da licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;
- 7.17** A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, por meio de diligência, poderá ser realizada no **prazo de até 2 (duas) horas**, contadas a partir da emissão da diligência pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada da licitante, antes de findo o prazo.
- 7.17.1 Findo o prazo assinalado no item 7.17 sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de a licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 7.18** Para fins de diligência, adotar-se-á a posição do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1211/2021 – Plenário, nos termos do que preceitua a legislação municipal.
- 7.19** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.
- 7.21** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.23** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8 DOS RECURSOS

- 8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **em até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Portal da Transparência - Licitações](#).

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curitiba;
 - 9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.6 Fraudar a licitação;
 - 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7.5 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara Municipal de Curitiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa;
 - 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Curitiba

- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.7.4 e 9.1.7.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei nº 14.133/21 e no [art. 253 da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#).
- 9.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curitiba, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.9** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do [art. 254 da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#), demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.14** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Curitiba

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 10.2** A impugnação ou ao pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de requerimento endereçado ao(à) Pregoeiro(a), para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.
- 10.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no endereço <https://www.gov.br/compras> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Também serão divulgados, posteriormente, no [Portal da Transparência – Licitações](#).
- 10.4** As impugnações têm efeito suspensivo, uma vez que não poderá ser aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o julgamento delas.
- 10.5** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.7** Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.
- 10.8** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Curitiba, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10.9** A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3** O prazo mencionado no item 11.1 contará a partir do envio da convocação via e-mail com a Ata de Registro de Preços anexa, que deverá ser conferida, assinada por seu representante legal e enviada (via assinada original) fisicamente à Câmara Municipal de Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180, aos cuidados do pregoeiro.
- 11.4** Será aceita a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, podendo ser enviada via e-mail, isentando a empresa do envio físico da mesma.
- 11.5** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.6** Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Curitiba

- 11.8** Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação ou da ata de registro de preços.
- 11.9** A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 11.10** Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar a ata, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.
- 11.11** As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho, autorizações de fornecimento emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- 11.12** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 11.12.1 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1 Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2 Das licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
- 12.4** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.5** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.5.1 Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).
- 12.6** Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
- 12.6.1 Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Câmara Municipal de Curitiba

- 12.7** Caso haja mais de uma licitante interessada em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 12.8** A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva, conforme o caso, poderá perder sua posição na classificação dos lances àquelas que aceitarem fazê-lo, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta.
- 12.9** Declarado o vencedor da licitação, o Pregoeiro questionará se há outras licitantes que aceitam fornecer o objeto, conforme disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a fim de compor cadastro de reserva.
- 12.10** As licitantes interessadas em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta para o e-mail **licitacao@cmc.pr.gov.br**, elaborada de acordo com o Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, que será enviado à licitante vencedora, para assinatura.
- 13.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 13.3** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitar ou retirar o instrumento contratual, contados a partir do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.4** O prazo para devolução do instrumento contratual poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 13.5** A pessoa que assinar e/ou receber o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 13.6** Para aceite do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.
- 13.7** Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em aceitar ou retirar o instrumento contratual, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração, ou revogar a licitação.
- 13.8** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).



Câmara Municipal de Curitiba

- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Curitiba.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.11** A adjudicação e homologação deste Pregão compete à autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 14.12** À autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.13** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 14.14** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço <https://www.gov.br/compras>, bem como no [Portal da Transparência – Licitações](#).
- 14.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1 ANEXO I – Termo de Referência**
 - 14.15.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
 - 14.15.3 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**
 - 14.15.4 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**
 - 14.15.5 ANEXO IV – Minuta de Contrato**

Curitiba, 07 de julho de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Câmara Municipal de Curitiba